



(*) RESOLUÇÃO SMTR Nº 3304 DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A RESOLUÇÃO SMTR Nº 1920 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009 QUE ESTABELECE FAIXAS EXCLUSIVAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 inciso II do Código de Trânsito Brasileiro

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 1º da Resolução SMTR nº 1920 de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelecer na Av. Brasil **FAIXAS DE TRÂNSITO** para uso exclusivo de veículos de transporte de passageiros:

I - por ônibus ou micro-ônibus, de linhas regulamentadas pelo Poder Concedente (SMTR – intramunicipal, DETRO/RJ – intermunicipal e ANTT – interestadual/internacional);

II - por ônibus ou micro-ônibus na modalidade fretamento, regulamentados pela SMTR e o DETRO/RJ, desde que os serviços de transporte de passageiros comprovem itinerários que contemplem a Avenida Brasil;

III - na modalidade taxi, desde que na condição de autorizatários regulamentados na Cidade do Rio de Janeiro;

IV - na modalidade taxi, desde que na condição de autorizatários dos Municípios da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro constantes do Anexo Único do Decreto Municipal nº 31.033, de 31 de agosto de 2009;

§ 1º - Uma Faixa Exclusiva sentido Zona Oeste, na pista central, situada junto à mureta divisória, com início a 120 metros antes da Rua Franco de Almeida e término na passarela 21, próximo ao número 15.146, em Parada de Lucas;

§ 2º - Uma Faixa Exclusiva sentido Centro, na pista central, situada junto à mureta divisória, com início na passarela 21, próximo ao número 15.671, em Parada de Lucas, e término próximo ao número 1.715, junto ao viaduto no Caju;



§ 3º - Duas faixas exclusivas, sentido Centro, com início no viaduto na pista central, próximo ao número 1.715 e término na pista lateral direita, próximo à Rua Conde de Leopoldina, das 6h às 10h;

§ 4º - Duas faixas exclusivas, sentido Centro, na pista central, situadas junto ao canteiro divisório da pista lateral direita, com início próximo à Rua Conde de Leopoldina e término 50 metros antes da rampa de descida da Ponte Rio Niterói, das 6h às 10h;

§5º Poderão trafegar na faixa especial para uso exclusivo de veículos de transporte de passageiros, os veículos que gozam de prioridade de trânsito referidos no inciso VII, do artigo 29, do Código de Trânsito Brasileiro e os ônibus e micro-ônibus pertencentes às Forças Armadas, com capacidade igual ou maior a 24 (vinte e quatro) passageiros sentados.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução SMTR nº 1920/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor com a sinalização necessária, a partir do dia 04 de agosto de 2020, revogando a Resolução SMTR nº 2.694 de 15 de julho de 2016.

(*) Republicada ter saído com incorreção no D.O. Rio N. 102, de 3 de agosto de 2020, p. 29.

PAULO JOBIM FILHO
Secretário Municipal de Transportes